

ANEXO IV - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CM_{efetiva} = CM_{m\acute{a}x} \cdot 0,9 \cdot FDI + CM_{m\acute{a}x} \cdot 0,1 \cdot FDE$$

(Parcela de Disponibilidade) (Parcela de Desempenho)

Em que:

$CM_{efetiva}$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

$CM_{m\acute{a}x}$ = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, indicada no ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA do CONTRATO;

FDI = FATOR DE DISPONIBILIDADE, correspondente à disponibilidade dos serviços do OBJETO, cuja métrica de cálculo está definida no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, oscilando entre 0 (zero) e 1 (um), computada até a quarta casa decimal;

FDE = FATOR DE DESEMPENHO, correspondente à nota que a CONCESSIONÁRIA obteve em razão da qualidade dos serviços prestados na CONCESSÃO, cuja métrica de cálculo também está definida no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, oscilando entre 0 (zero) e 1 (um), computada até a quarta casa decimal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

3.1. Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período.

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços do OBJETO, abrangendo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.3. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

3.4. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

3.5. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

3.6. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à CONCESSIONÁRIA será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA contratada nos termos da subcláusula 17.4. do CONTRATO, em nome do PODER CONCEDENTE, observadas, especialmente, as disposições do item a seguir.

3.7. No pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA, deverão ser abatidos os valores dos materiais remanescentes dos depósitos do PODER CONCEDENTE, utilizáveis na CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

4.1. O PODER CONCEDENTE deverá efetivar, durante a vigência da CONCESSÃO, a reserva orçamentária anual e o empenho **anual** dos valores estimados para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO, devendo assegurar acesso a ambos os documentos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em cada mês variará conforme a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA para o período, resultante da aplicação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, segundo as fórmulas, os termos e as demais condições estabelecidos no ANEXO V –

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE DESEMPENHO, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto na subcláusula 21.5. e seguintes do CONTRATO.

4.2.1. A nota mensal da CONCESSIONÁRIA constará de relatório de desempenho emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser concluído e apresentado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao do período da aferição, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto na subcláusula 21.5. e seguintes do CONTRATO.

4.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.2.3. Ao fim do período de que trata o item 4.2.1. deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA também poderá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o seu próprio relatório de aferição do desempenho das suas atividades, contendo o cálculo devidamente fundamentado do FDI e do FDE levantados, para registro.

4.3. Recebido o relatório de desempenho do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, as informações de que trata a subcláusula 21.5 do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliar o seu conteúdo, autorizando a CONCESSIONÁRIA a emitir a fatura para ateste e liquidação.

4.3.1. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, e havendo discordância do PODER CONCEDENTE quanto à nota constante do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE informará em até 02 (dois) dias úteis, e de maneira fundamentada, a situação à CONCESSIONÁRIA, autorizando-a, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, observando-se, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.7. e 4.8. deste ANEXO.

4.3.2. Havendo discordância quanto ao relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e à nota dele constante, por parte da CONCESSIONÁRIA, ela também comunicará imediatamente a situação ao PODER CONCEDENTE, de maneira fundamentada, estando autorizada, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, também se observando, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.7. e 4.8. deste ANEXO.

4.4. Emitida a fatura pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá exarar a respectiva nota de liquidação de despesa, ou solicitar eventuais correções de caráter exclusivamente formal, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias do respectivo recebimento, ficando caracterizada, após esse prazo, a aceitação tácita e a autorização para a transferência da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA conforme valores constantes da fatura apresentada.

4.4.1. Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

4.5. Emitida a nota de liquidação de despesa, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, mediante a transferência, pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, dos valores correspondentes na conta corrente da CONCESSIONÁRIA.

4.5.1. O pagamento devido à CONCESSIONÁRIA será efetivado em moeda corrente nacional.

4.6. Na hipótese em que o PODER CONCEDENTE deixar de se pronunciar, dentro dos prazos fixados neste ANEXO, sobre os relatórios de desempenho elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, e/ou sobre a fatura emitida por essa última, ficará caracterizada a aceitação tácita dos documentos submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE, situação em que a CONCESSIONÁRIA poderá emitir a respectiva fatura com base na nota constante do

relatório de desempenho e encaminhá-la, acompanhada da nota de empenho e da prova da omissão do PODER CONCEDENTE, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

4.6.1. Recebida a documentação de que trata o item acima, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para efetivar a transferência dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente para a CONCESSIONÁRIA.

4.6.2. No mesmo período indicado no item anterior, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá solicitar documentos e informação adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao PODER CONCEDENTE, a fim de confirmar a exatidão e a regularidade dos documentos apresentados.

4.6.3. Toda a documentação enviada pela CONCESSIONÁRIA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será encaminhada, por cópia, ao PODER CONCEDENTE para conhecimento e registro.

4.7. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos na CLÁUSULA 34^a do CONTRATO, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do Comitê Técnico de que trata a CLÁUSULA 35^a, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro eventual.

4.7.1. Concluindo-se que a discordância trazida por qualquer das PARTES é procedente, a diferença apurada deverá ser liquidada no mês subsequente à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda, observados, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula 17.6. do CONTRATO.

4.8. Em qualquer caso, ficará assegurado às partes o recurso à via arbitral, nos termos da CLÁUSULA 36^a do CONTRATO.

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada por meio da seguinte fórmula de reajuste, aplicável durante os 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO:

$$CM_r = CM_0 \cdot \left(20\% \cdot \frac{IPC_r}{IPC_0} \right) \cdot \left(60\% \cdot \frac{IGPM_r}{IGPM_0} \right) \cdot \left(20\% \cdot \frac{PE_r}{PE_0} \right)$$

5.2. A partir do 6º (sexto) ano do CONTRATO, o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CM_r = CM_0 \cdot \left(40\% \cdot \frac{IPC_r}{IPC_0} \right) \cdot \left(25\% \cdot \frac{IGPM_r}{IGPM_0} \right) \cdot \left(35\% \cdot \frac{PE_r}{PE_0} \right)$$

Sendo que:

CM_r = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CM_0 = valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela FGV – Fundação Getulio Vargas;

PE = Preço de Energia medido pela Tarifa “B4a” aplicável para a Iluminação Pública do Município de São Paulo;

Índice 0 = número-índice correspondente ao mês da **DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**;

Índice r = número-índice correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços.

5.3. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.4. Caso o IPC ou IGPM não sejam publicados até o momento do faturamento pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

5.4.1. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC ou do IGPM, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

5.5. As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

5.6. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:

5.6.1. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05(cinco), ela será desprezada;

5.6.2. Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

5.7. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente, sem necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, tendo como referência o mês de [•], respeitando o prazo mínimo previsto na Lei Federal nº 10.192/01.

5.8. A primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a que a CONCESSIONÁRIA fará jus deverá considerar os eventuais reajustes do valor da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA para cada mês de [•], transcorridos entre a data de referência de [•] e a data em que passar a ser devida a primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

5.9. As demais CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS deverão considerar o reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA sempre no mês de julho de cada ano de vigência deste CONTRATO.

CONSULTA PÚBLICA